

# **CARTA CONVITE**

**02/2019**

**REQUERENTE**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI/RS**

**DOTAÇÕES**

<b>CONTA</b>	<b>TIPO</b>
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

## OBJETOS

CARTA CONVITE 02/2019			
Itens consumo - Cozinha e Limpeza			
It	Especificações	Un.	Qte.
01	Açúcar cristal	kg	80
02	Adaptador de tomada padrão T (benjamin)	un	10
03	Adaptador de tomada padrão universal	un	3
04	Caneca de cerâmica para café	un	3
05	Copo plástico descartável, capacidade: 180 ml	un	15.000
06	Desinfetante	l	80
07	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 2l	un	7
08	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 1l	un	2
09	Jarra elétrica, capacidade de no mín. 1,7l	un	2
10	Panos de chão, de saco	un	30
11	Papel higiênico, folha dupla, neutro, 30mx10cm	un	360
12	Pilha AA	un	20
13	Refil de vassoura mop esfregão de cordão/algodão (bruxa)	un	12
14	Régua elétrica/Filtro de linha com três metros e quatro tomadas	un	3
15	Régua elétrica/Filtro de linha com cinco metros e quatro tomadas	un	2
16	Régua elétrica/Filtro de linha com dez metros e quatro tomadas	un	1
17	Saco de lixo de 100l, reforçado, pacote com 5 unidades	pct	20
18	Saco de lixo de 15l, reforçado, pacote com 20 unidades	pct	10
19	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	pct	10

### Legendas

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade



**CARTA CONVITE Nº 02/2019**

Expedida em: 01/10/2019

**Tipo de Licitação:** Menor preço por item

**Repartição interessada:** Câmara de Vereadores de Piratini, situada à Rua Bento Gonçalves, nº 116.

**Fundamento legal:** Regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei Complementar 123/2006.

**Data:** 09/10/2019

**Hora:** 10h

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Piratini, Rua Bento Gonçalves, nº 116.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO:**

CARTA CONVITE 02/2019			
Itens consumo - Cozinha e Limpeza			
It	Especificações	Un.	Qte.
01	Açúcar cristal	kg	80
02	Adaptador de tomada padrão T (benjamin)	un	10
03	Adaptador de tomada padrão universal	un	3
04	Caneca de cerâmica para café	un	3
05	Copo plástico descartável, capacidade: 180 ml	un	15.000
06	Desinfetante	l	80
07	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 2l	un	7
08	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 1l	un	2
09	Jarra elétrica, capacidade de no mín. 1,7l	un	2
10	Panos de chão, de saco	un	30
11	Papel higiênico, folha dupla, neutro, 30mx10cm	un	360
12	Pilha AA	un	20
13	Refil de vassoura mop esfregão de cordão/algodão (bruxa)	un	12
14	Régua elétrica/Filtro de linha com três metros e quatro tomadas	un	3
15	Régua elétrica/Filtro de linha com cinco metros e quatro tomadas	un	2



It	Especificações	Un.	Qte.
16	Régua elétrica/Filtro de linha com dez metros e quatro tomadas	un	1
17	Saco de lixo de 100l, reforçado, pacote com 5 unidades	pct	20
18	Saco de lixo de 15l, reforçado, pacote com 20 unidades	pct	10
19	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	pct	10

Legendas

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade

## 2. DO JULGAMENTO

O julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** apresentado. Em caso de empate entre os concorrentes, será obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes ou se o empate for entre microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas os critérios adotados pelo Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

## 3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**3.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor valor.

**3.3** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, por escrito e no ato, inferior àquela



considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, **será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta**, na forma das alíneas anteriores.

**3.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**3.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, **ASSINADAS E CARIMBADAS** em todas as folhas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em 02 envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**CARTA CONVITE Nº 02/2019**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE [NOME COMPLETO DA EMPRESA]**



À

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**CARTA CONVITE Nº 02/2019**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE [NOME COMPLETO DA EMPRESA]**

**4.1 O envelope nº 1 deverá conter:**

- a) **Registro comercial**, no caso de firma individual ou **Ato Constitutivo, Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula **de identidade do representante legal ou sócios ou diretores**;
- c) CPF do representante legal da empresa e CNPJ da empresa;
- d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar a procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação;
- e) Certidão negativa de **Tributos Federais** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão negativa de **Tributos Estadual** expedida pela Secretaria da Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa de **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal, sede do licitante;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND), fornecida pelo MPAS-INSS;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

**4.1.1** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela LC nº 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.



**4.2** Caso a documentação apresentada pela microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.

**4.3** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4.5** Ocorrendo restrição na documentação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte e depois de decorrido o prazo de regularização, após a abertura das propostas a reunião será suspensa, e o Presidente da comissão fixará a data e hora em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecerem a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**4.6** A apresentação da documentação com ou sem restrição e obedecidos os prazos legais não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação dos mesmos.

**4.7 O envelope nº 2 deverá conter:**

a) Proposta financeira.

**4.7.1** Na proposta deve constar claramente:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número da Carta Convite;

c) preço em moeda corrente nacional.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

e) Pequenas falhas no preenchimento da proposta não será motivo de inabilitação, desde que não prejudique o processo ou deixe em dúvidas a comissão.



f) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável dentro da validade da proposta.

## **5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1** A entrega dos produtos será efetuada na Sede da Câmara de Vereadores.

**5.2** A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após a solicitação desta Câmara mediante Ofício Expedido.

**5.3** No ato da entrega será emitida nota fiscal discriminando detalhadamente os produtos entregues.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal.

**6.2** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos do item 5.3.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**7.2** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**7.3** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

## **8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**8.1** Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:





- a) Na Sede da Contratante (Câmara de Vereadores), mediante a presença do fiscal do contrato a ser nomeado pela presidência da Câmara de Vereadores.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1** As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

<b>Conta</b>	<b>Tipo</b>
3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo

## **10. DA EXTENSIVIDADE**

- 10.1** O presente Convite é extensivo a todos os interessados cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1** Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e da Lei Complementar 123/2006.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1** Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições constantes no presente edital.



**13.2** Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas na Licitação e não apresentadas na reunião de recebimento.

**13.3** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas.

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

**14.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **15. SANÇÕES**

**15.1** A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

**15.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**15.1.2** Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;



c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**15.1.3** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**15.1.4** suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

**15.1.5** o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

**15.2** As multas previstas no subitem 15.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

**15.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

**15.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

**15.5** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO

**16.2** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 9h às 15h na Sede da Câmara Municipal, junto a Comissão de Licitações, ou pelo telefone (53) 3257-2764.

**16.3** A obtenção do edital será através do site [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**17. DO FORO DE ELEIÇÃO**

É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

Declaro estar ciente e concordar com as cláusulas constantes no presente Convite.

Piratini, 01 de outubro de 2019.

---

PEDRO CAETANO FABRES BORGES  
Presidente da Comissão de Licitações



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

CARTA CONVITE 02/2019			
Itens consumo - Cozinha e Limpeza			
It	Especificações	Un.	Qte.
01	Açúcar cristal	kg	80
02	Adaptador de tomada padrão T (benjamin)	un	10
03	Adaptador de tomada padrão universal	un	3
04	Caneca de cerâmica para café	un	3
05	Copo plástico descartável, capacidade: 180 ml	un	15.000
06	Desinfetante	l	80
07	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 2l	un	7
08	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 1l	un	2
09	Jarra elétrica, capacidade de no mín. 1,7l	un	2
10	Panos de chão, de saco	un	30
11	Papel higiênico, folha dupla, neutro, 30mx10cm	un	360
12	Pilha AA	un	20
13	Refil de vassoura mop esfregão de cordão/algodão (bruxa)	un	12
14	Régua elétrica/Filtro de linha com três metros e quatro tomadas	un	3
15	Régua elétrica/Filtro de linha com cinco metros e quatro tomadas	un	2
16	Régua elétrica/Filtro de linha com dez metros e quatro tomadas	un	1
17	Saco de lixo de 100l, reforçado, pacote com 5 unidades	pct	20
18	Saco de lixo de 15l, reforçado, pacote com 20 unidades	pct	10
19	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	pct	10

Legendas

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **CARTA CONVITE nº 01/2019**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA E LIMPEZA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

CARTA CONVITE 02/2019			
Itens consumo - Cozinha e Limpeza			
It	Especificações	Un.	Qte.
01	Açúcar cristal	kg	80
02	Adaptador de tomada padrão T (benjamin)	un	10
03	Adaptador de tomada padrão universal	un	3
04	Caneca de cerâmica para café	un	3
05	Copo plástico descartável, capacidade: 180 ml	un	15.000
06	Desinfetante	l	80



It	Especificações	Un.	Qte.
07	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 2l	un	7
08	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 1l	un	2
09	Jarra elétrica, capacidade de no mín. 1,7l	un	2
10	Panos de chão, de saco	un	30
11	Papel higiênico, folha dupla, neutro, 30mx10cm	un	360
12	Pilha AA	un	20
13	Refil de vassoura mop esfregão de cordão/algodão (bruxa)	un	12
14	Régua elétrica/Filtro de linha com três metros e quatro tomadas	un	3
15	Régua elétrica/Filtro de linha com cinco metros e quatro tomadas	un	2
16	Régua elétrica/Filtro de linha com dez metros e quatro tomadas	un	1
17	Saco de lixo de 100l, reforçado, pacote com 5 unidades	pct	20
18	Saco de lixo de 15l, reforçado, pacote com 20 unidades	pct	10
19	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	pct	10

#### Legendas

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade

## **2. DO PREÇO**

**2.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com a proposta apresentada.

## **3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1** A entrega dos produtos será efetuada na Sede da Câmara de Vereadores.

**3.2** A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após a solicitação desta Câmara mediante Ofício Expedido.

**3.3** No ato da entrega será emitida nota fiscal discriminando detalhadamente os produtos entregues.

## **4. DO PAGAMENTO**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**4.1** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos do item 3.3.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**5.2** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**5.3** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

<b>Conta</b>	<b>Tipo</b>
3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

**7.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **8. SANÇÕES**





**8.1** A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

**8.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**8.1.2** Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**8.1.3** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**8.1.4** suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Piratini, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

**8.1.5** o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

**8.2** As multas previstas no subitem 7.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;



**8.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

**8.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

**8.5** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1** Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

## **10. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado a **CARTA CONVITE Nº 02/2019** e a **Proposta do Licitante**, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **15. DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**15.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

---

Câmara de Vereadores de Piratini

Contratante

---

Empresa

Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO (modelo)**

**Nome da Empresa (** ) CNPJ nº **XXXXXXXXXX**  
estabelecida na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, Cidade **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX** a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por Nome do Representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX/ SSP** e do CPF **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, Cidade **XXXXXX** DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Piratini, 01 de outubro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**DECLARA QUE** por não estar presente na abertura dos envelopes, abre mão do prazo de recurso, caso a mesma seja considerada habilitada no Processo Licitatório do tipo **CARTA CONVITE Nº 01/2019**, conforme prevê a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.